



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 035/2023

CRENCIAMENTO 005/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Diagnósticos em Citopatologia aos usuários dos SUS, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/ MG.

CRENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:	Data: 21/03/2023 a partir das 09:00 horas
Data final para entrega dos envelopes:	Dia: 31/12/2023 até as 17:00 horas.
	O credenciamento será realizado a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
Local:	Prefeitura Municipal de Felício dos Santos /MG Endereço: Rua Feliciano Canuto, nº 73, Centro CEP: 39.180-000 Telefone: (38) 3523-1225 E-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este edital foi elaborado seguindo as instruções contidas no " Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" - do Ministério da Saúde - Ano 2016¹.

Presidente da CPL:

Gabriel Dos Santos Moreira

¹ Fonte: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAcao-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PAL Nº 035/2023- CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos-MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº 73, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.201/0001-87, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 015/2022 torna público que está instaurado o procedimento de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir de 21/03/2023 até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

HORARIO: Entre 08:00 e 11:00 e entre 13:00 e 17:00 horas.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL – RUA FELICIANO CANUTO, Nº. 73, CENTRO – FELÍCIO DOS SANTOS/MG.

JUSTIFICATIVA

Os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, o credenciamento de Laboratórios para a prestação de serviços de Diagnóstico em citopatologia são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não possui instalações adequadas e necessárias para realizar os exames especializados em citopatologia. Dessa forma, tal procedimento se faz necessário visando garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de Dezembro de 2023**, credenciará empresas especializadas, em conformidade com o disposto neste edital, para a prestação de serviços de Diagnósticos em Citopatologia aos usuários dos SUS do Município de Felício dos Santos, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 015/2022 com fundamento nas demais legislações pertinentes, Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Diagnósticos em Citopatologia aos usuários dos



SUS do Município de Felício dos Santos, conforme ANEXO I do presente Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **4.3** contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Felício dos Santos/MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Felício dos Santos/MG constante no **Anexo I – Projeto Básico**.

3.5.1 – A escolha do laboratório a realizar o exame ficará a cargo do paciente, que informará ao responsável pela liberação na Secretaria de Saúde, no ato do atendimento, qual laboratório elegerá para realizar seu exame, e preencherá guia de autorização devidamente assinada pelo responsável, que manterá total isenção na escolha do paciente.

3.5.2 – Somente deverão ser atendidos os usuários com requisições do SUS, autorizadas pela Secretaria de Saúde de Felício dos Santos, carimbadas e assinadas pelo profissional responsável pela liberação.

3.6. Os proponentes habilitados deverão ser credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim;

3.7. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme **Anexo I** deste edital de chamamento público, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.3, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

3.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.8.2. As dúvidas por ventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

3.8.3. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1 - Poderá a empresa apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº 73, centro de Felício dos Santos/MG, CEP.:39.180-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

ITEM A CREDENCIAR:

ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR 21/03/2023 ATÉ AS 17:00H

DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: APÓS O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

EM ATÉ 24 HORAS MEDIANTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER CONVOCADA PELO

PRESIDENTE DA CPL.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá estar contida no envelope a ser apresentado conforme item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica:

5.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor³, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.1.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [Anexo VI](#);
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento (ANEXO V), devendo, para tanto juntar a documentação do profissional.
- c) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente;
- b) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional competente;
- b.1) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- c) Alvará Sanitário.

consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



d) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada conforme o disposto na Cláusula III deste instrumento.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO IV.

8.1.2. A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

8.2.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:



9.2.1. Imprensa Oficial do Município.

9.3. A cada 3(três) meses será dada publicidade ao edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação ocorrerá mediante demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde sendo que a convocação se dará, conforme disposto na Cláusula III deste Edital.

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os responsáveis legais pelas empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento da empresa não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão para atender às demandas presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2023a partir de sua assinatura;

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente os serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços a (s) Nota(s) Fiscal(is) referente aos serviços prestados.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.6. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2023e exercício seguinte.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13.1 As atribuições e obrigações das empresas credenciadas estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)



- 14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 14.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 14.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

- 15.1.1.** Das decisões proferidas da Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
- 15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

- 15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- 15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;
- 15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

- 15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;
- 15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.3. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Felício dos Santos/MG, 20 de Março de 2023.

Gabriel dos Santos Moreira
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico em Citopatologia aos usuários do SUS do Município de Felício dos Santos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando:

- a) O que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos não possui capacidade instalada para realizar os exames de Citopatologia advindos do Município.
- c) Selecionar laboratório de Citopatologia com serviço de qualidade;
- d) Demanda de solicitação de exames além do ofertado pelo SUS;
- e) A necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Felício dos Santos, de forma a complementar a assistência à saúde.
- f) Que O câncer de colo do útero, também conhecido por câncer cervical, é uma doença de evolução lenta que acomete, sobretudo, mulheres acima dos 25 anos. Antes de tornar-se maligno, o que leva alguns anos, o tumor passa por uma fase de pré-malignidade, denominada NIC (Neoplasia Intraepitelial Cervical), que pode ser classificada em graus I, II, III e IV de acordo com a gravidade do caso. Embora sua incidência esteja diminuindo, o câncer de colo do útero ainda é o quarto câncer mais incidente em mulheres (desconsiderando o câncer de pele não melanoma) e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Felizmente, as estatísticas estão mostrando que 44% dos casos diagnosticados no País são de lesão *in situ* precursora do câncer, ou seja, lesões que ainda estão restritas ao colo e não desenvolveram características de malignidade. Nessa fase, a doença pode ser curada na quase totalidade dos casos.
- g) Que o Município tem metas assistenciais a serem cumpridas, além da responsabilidade no rastreamento, identificação e acompanhamento;

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TÍTULO 01 – DA REALIZAÇÃO DE EXAME

EXAMES	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02.03.01.008-6 – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	480,00	R\$15,00	R\$7.200,00
02.03.01.001-9 – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-	240,00	R\$15,00	R\$3.600,00

2.1. A quantidade dos exames a serem realizados nos laboratórios serão autorizados mediante controle da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

2.3. Os exames serão divididos entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

2.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado, a existência de demanda reprimida, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.



2.5. Fornecer lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como a sua reposição, transporte e entrega dos respectivos resultados nas Unidades de Saúde do Município constante no anexo B, excetuando-se os Prontos Atendimentos Municipais.

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3 – DA ORDEM DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA

3.1 - A Ordem de Serviço será emitida conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;

b) o e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;

c) a data da expedição da Ordem de Serviço;

3.3 No caso em que houver mais de uma empresa credenciada, e escolha da empresa para a prestação dos serviços será do USUÁRIO.

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá ofertar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do setor de regulação do município.

4.2. O prazo máximo para entrega do resultado, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias a partir da data da entrega do material, para os laboratórios.

4.3 Em caso de solicitação de exame laboratorial de urgência, a contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 12 horas após a entrega da amostra, assim como o resultado deverá ser comunicada ao município ainda dentro deste prazo.

4.4 Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do profissional solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.

4.5 Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada.

4.6 O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

4.7 Os resultados dos exames realizados, deverão ser entregues ao Município devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável.

4.8 A Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento adequado do material até que seja realizada a análise do mesmo.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas.

5.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 A eventual inadimplência da Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

5.4 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.5 A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, caso haja má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

5.6 A Contratada enviará mensalmente, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Felício dos Santos/MG.



5.7 Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos /MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

6.2 Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG.

6.3 Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado com acordo de interesse de ambas as partes.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

7.3 Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos-MG uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

7.5 A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

7.6 A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

7.7 Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Contratada em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas em Lei, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

Salvador Raimundo Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (_____)

A/C Presidente da CPL

CREENCIAMENTO N° 005/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/ _____, inscrito no CNPJ: _____ com sede
à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ neste ato representada por
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento
ao disposto no Edital do CREENCIAMENTO N° _____ vem perante Vossa Senhoria
DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Empresa



ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	(DESCREVER O ITEM PRETENDIDO)
Razão Social/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXXXXX - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Felício dos Santos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: _____, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr.** _____, portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 035/2023, na inexigibilidade de licitação nº 005/2023, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº ____/2023–Inexigibilidade Nº ____/2023, Credenciamento Nº ____/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº ____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantido nos mesmos moldes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



3.3 - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal, em parcela única, e serão vinculados ao grau de execução dos indicadores pactuados dos serviços objeto do credenciamento.

4.2 – Mensalmente, a CONTRATADA, apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de avaliação para que após o processamento dos dados seja efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado, mediante repasse do recurso pelo Município.

4.3 – Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do serviço, haverá auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R (Ordem de Recolhimento). As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

6.1. O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à denúncia do ajuste à autoridade competente, a qualquer tempo, bastando notificar ao Gestor do contrato, Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Constitui obrigação da contratada obedecer ao disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de chamamento público que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



10.1 As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

11.1.1. Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Serão aplicadas penalidades nos termos do Edital de Chamada Pública, sendo assegurado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.1.1. A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2023 e exercício seguinte, sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

14.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços por profissional devidamente habilitado, **não gerando** qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.2. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições junto ao conselho profissional competente, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

(_____) – MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO __/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO __/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/_____, inscrito no ____ - _____ CNPJ:
_____ com sede à Rua _____ N° _____ Bairro
_____ Cep.: _____ Cidade:_____

neste ato representada por (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO __/2023vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

O profissional : devidamente registrado no ____
..... possui formação pertinente ao objeto ora licitado, conforme documentação em anexo, nos termos da Cláusula 5.2.2.4. alíneas "a", "b" e "b.1".

Atenciosamente.

Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____ - MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO ___/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ___/2023

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.